ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº: 1226/2026 – PIAUIPREV TERESINA, 02 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em Cumprimento a Decisão transitada em julgado constaste no Processo nº 0711866-25.2019.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Piauí da 1ª Câmara de Direito Público, no bojo do Processo Sei nº 00002.005092/2022-18, e Processo nº 2026.04.182674R1, referente ao Processo nº TC-000959/2026 RESOLVE:

REVISAR, em virtude da decisão judicial supracitada, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o ato concessório de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida por meio da portaria nº 2185/2025, publicada no DOE nº 229, datado de 28/11/2025, da segurado CLEOMILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1783017, CPF nº 152********, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo CIRURGIÃO-DENTISTA, Classe III, PADRÃO: E, do quadro de inativos do(a) INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, para constar o ENQUADRAMENTO na forma da LEI Nº. 6.201/2012, nos termos do Decreto s/n, datado de 20/01/20226 (pág. 696) publicado no DOE nº 28, datado de 10/02/2026, ficando seus proventos no valor de R$ 6.700,08 (Seis mil, setecentos reais e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO:		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026	R$6.700,08
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$6.700,08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22202, datada de 13 de julho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ

PORTARIA nº 85/2026-SDE-PI/GS Teresina-PI, 13 de julho de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto o Art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à

Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o Art. 89 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO ainda, o contrato celebrado através da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE (CONTRATANTE), Contrato nº 54/2026-SDE-PI, firmado com a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX**, tendo como objeto a contratação de serviços comuns de Prestação de serviços técnicos especializados destinados ao planejamento, coordenação, organização, gerenciamento e execução das ações de qualificação profissional, formação empreendedora, mobilização social, acompanhamento pedagógico e operacional, fornecimento de materiais didáticos, kits de trabalho, instrutores, estrutura física, logística e demais serviços necessários à execução integral do Projeto Programa Acredita no Primeiro Passo – Gera Renda, atendendo beneficiários inscritos no Cadastro Único – Cad Único, conforme **Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 999258/2026.**

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados o servidor **GILSON PINTO AGUIAR**, cargo de Gerente, matrícula nº ******-7, CPF nº ***.673.***-**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO nº 54/2026-SDE-PI** e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30 e a servidora **GILCIANE ALVES DA SILVA**, cargo Diretora, matricula nº ******-3, CPF nº 002.***.***-73, para o exercício da função de Gestora do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do **Contrato N° 54/2026** SDE-PI, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do **Contrato N° 54/2026-SDE-PI**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo Único O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do **Contrato N° 54/2026 - SDE-PI,** informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III – verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V – propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados. Parágrafo Único O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de julho de 2026

DEUSVAL LACERDA DE MORAES

Secretária do Desenvolvimento Econômico

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22210, datada de 13 de julho de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO - SETRE-PI

Portaria Nº 92, de 13 de julho de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7º da Lei Estadual N° 7.884, DE 08 de dezembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que determina normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, estabelece que o FISCAL DE CONTRATO é o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, assegurando sua legalidade, qualidade e eficácia.